



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Exatas e da Natureza
Departamento de Matemática



Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Ciências e Tecnologia
Unidade Acadêmica de Matemática

PROGRAMA DE DOUTORADO EM MATEMÁTICA UFPB/UFCG

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Estabelece as normas para a eleição de coordenador e vice-coordenador do Programa Associado de Pós-Graduação em Matemática das Universidades Federais da Paraíba e de Campina Grande.

O Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Matemática das Universidades Federais da Paraíba e de Campina Grande (PAPGM), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art 15 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPB, tendo em vista a necessidade de estabelecer as normas para a eleição de coordenador e vice-coordenador do programa,

RESOLVE:

Art. 1 De acordo com o Art. 17 do anexo à Resolução nº 79/2013 do CONSEPE, o PAPGM terá um coordenador e um vice-coordenador escolhidos entre os docentes permanentes com vínculo funcional com a UFPB e/ou UFCG.

§1º O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

§2º Participarão da consulta para coordenador e vice-coordenador do PAPGM, como eleitores:

- Docentes permanentes e colaboradores do PAPGM;
- Alunos regularmente matriculados;
- Servidores técnico-administrativos designados para atuar no PAPGM.

§3º O colegiado do programa designará uma comissão eleitoral que ficará responsável pela organização e coordenação de todo o processo de consulta para a escolha do coordenador e vice-coordenador.

§4º Os candidatos às vagas de coordenador e vice-coordenador deverão se inscrever por chapa durante o prazo fixado pela comissão eleitoral.

Art. 2 A apuração dos votos da consulta para a escolha do coordenador e vice-coordenador deverá ser feita obedecendo à seguinte fórmula:

$$P_i = \left(0,7 \times \frac{V_{P,i}}{V_{P,t}} + 0,3 \times \frac{V_{R,i}}{V_{R,t}} \right) \times 100,$$

em que

P_i = Percentual de votos válidos da chapa i ;

$V_{P,i}$ = Total de votos válidos dos professores na chapa i ;

$V_{R,i}$ = Total de votos válidos dos alunos e servidores técnico-administrativos na chapa i ;

$V_{P,t}$ = Total de votos válidos dos professores;

$V_{R,t}$ = Total de votos válidos dos alunos e servidores técnico-administrativos.

Art. 3 As atribuições da coordenação do PAPGM deverão atender os Art. 16 a 18 do anexo à Resolução nº 79/2013 do CONSEPE.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do PAPGM, em João Pessoa 23 de agosto de 2016.